



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000872
Data e Hora de Emissão
02/05/2019 15:09:43
Código de Verificação
US6PJEL4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.770.655/0001-00** Inscrição Municipal: **442.106-0**
Nome/Razão Social: **BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME**
Endereço: **RUA DO BOM JESUS 100, LOJA 0000 - RECIFE - CEP: 50030-170**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **dyego.vasconcelos@bemind.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS**
CPF/CNPJ: **17.359.415/0001-59** Inscrição Municipal: **—**
Endereço: **R Carlos Pinheiro Chagas 170 - Ressaca - CEP: 32113-460**
Município: **Contagem** UF: **MG** E-mail: **coordenacao@lardemarcos.org.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Customização App iOS e Android e Transição de operador (40h) - Parcela 02/04 e manutenção corretiva e hospedagem SSL dos bancos de dados dos Apps iOS e Android - Parcela 01/10 - Transformar Contagem.

Vencimento: 08/05/2019

TC:002/0018

02/05/19
16.677.871
MG-106.59511

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 10.280,00

Código da Atividade Prestada
6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	—	—	—	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

98
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CARTA DE CORREÇÃO
 Nº 2 - ANEXADA EM 06/05/2019

Número da Nota
00000872
 Data e Hora de Emissão
02/05/2019 15:09:43
 Código de Verificação
US6P-LE14

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.770.655/0001-00** Inscrição Municipal: **442.106-0**
 Nome/Razão Social: **BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME**
 Endereço: **RUA DO BOM JESUS 100, LOJA 0000 - RECIFE - CEP: 50030-170**
 Município: **Recife** UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS**
 CPF/CNPJ: **17.359.415/0001-59** Inscrição Municipal: **---**
 Endereço: **R Carlos Pinheiro Chagas 170 - Ressaca - CEP: 32113-460**
 Município: **Contagem** UF: **MG** E-mail: **coordenacao@lardemarcos.org.br**

DESCRIÇÃO

- R\$ 5.000,00 referente à Customização App iOS e Android Transformar Contagem - Parcela 3/4
- R\$ 1.200,00 referente Transição de operador (40h) - Parcela 3/4
- R\$ 2.880,00 referente à manutenção corretiva dos Apps iOS e Android - Parcela 01/10
- R\$ 1.200,00 referente à hospedagem SSL dos bancos de dados dos Apps iOS e Android Transformar Contagem- Parcela 01/10.

02/05/19
 [Assinatura]
 677.571
 176.10.059511

NOTA EXPLICATIVA

A **Carta de Correção**, de acordo com a legislação vigente, permite a regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, **DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM:**

- I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções; código da atividade, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III - o número da nota e a data de emissão;
- IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
- VI - a indicação do local de incidência do ISS;
- VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

99
 2019



Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	17.359.415/0001-59
Nome:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta de débito:	1532 / 003 / 00003028-7

Representação numérica do código de barras:	03399.58035.52700.000004.00025.301011.1 78830001028000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO SANTANDER S.A.
Código do Banco:	033
Código do ISPB:	90400888
Beneficiário original / Cedente:	
Nome Fantasia:	BEMIND TECNOLOGIA DA INF LTDA
Nome/Razão Social:	BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - M
CPF/CNPJ:	10.770.655/0001-00
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - M
CPF/CNPJ:	10.770.655/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
CPF/CNPJ:	17.359.415/0001-59
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
CPF/CNPJ:	17.359.415/0001-59

Data do Vencimento:	08/05/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	08/05/2019
Valor Nominal do Boletto:	10.280,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	10.280,00
Valor Pago (R\$):	10.280,00
Identificação do Pagamento:	NFS E 2019 00000872

Data/hora da operação:	08/05/2019 08:58:43
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	028106966
Chave de segurança:	W7278NFXN4L4LG2H

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


INST. ESPIRITA
LAR MARCOS

Santander

033-7

03399.58035 52700.000004 00025,301011 1 78830001028000

Local de Pagamento: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento: 08/05/2019
Beneficiário: BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - M CNPJ: 10.770.655/0001-00 R DO BOM JESUS, 180 - CXPST 036 - RECIFE - RECIFE - PE - CEP: 50010-170					Agência/Código Beneficiário: 3295 / 5803527
Data do documento: 02/05/2019	Nº do documento: 872	Espécie doc: DS	Acerto: -	Data Processamento: 02/05/2019	Nosso Número: 0000000000253
Usar do Banco:	Carteira: COB	Espécie Moeda: REAL	Quantidade:	(R) Valor:	(R) Valor do Documento: 10.280,00
Instruções:					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(R) Valor Cobrado

Pagador: INSTITUCAO ESPIRITA LAR DE MARCOS - 17.558.415/0001-59
RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS, 170 - RESSACA
CONTAGEM/MG - 32113-160

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista

Código de Barra

Autenticação Mecânica



TC 008/2018


INST. ESPIRITA
LAR MARCOS

Contrato de Prestação de Serviços

De um lado, a **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS** com sede na Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca, Contagem - MG - CEP 31113-460 inscrita no CNPJ sob nº 17.359.415/0001-59 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** com sede na Rua do Apolo, nº 181, cidade do Recife, Estado de Pernambuco inscrita no CNPJ sob nº 10.776.655/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**

As **PARTES** acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO** customização de apps, manutenção corretiva e hospedagem de banco de dados, que é parte do projeto de voluntariado da **CONTRATANTE**.

1.2 O escopo completo do projeto está descrito no **ANEXO I** (proposta comercial). Esse poderá sofrer alterações no curso do projeto, com ou sem acréscimo de horas, por demanda ou limitação técnica.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser renovado por termo aditivo. Datas específicas serão estabelecidas no calendário do projeto, a ser aprovado pelas partes envolvidas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A administração, supervisão e gerenciamento no que tange a execução dos serviços prestados pelos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Todo e qualquer custo, despesa, responsabilidades trabalhistas, ou outros gastos, derivados dos serviços prestados, são responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a viagens, transporte, estadias, etc.

CLAUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Como remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** bruto de:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quatro parcelas mensalmente a partir do primeiro mês, referente à customização do App iOS e Android Transformar Recife.
- Valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), em única parcela mensalmente a partir do terceiro mês, referente a manutenção corretiva dos Apps iOS e Android.
- Valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em única parcela mensalmente a partir do terceiro mês, referente a hospedagem SSL dos bancos de dados dos Apps iOS e Android.
- R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em quatro parcelas mensalmente a partir do primeiro mês, referente a alocação de horas para transição de operador ao final do contrato.

4.2 No fim do período vigente, o serviço é renovado automaticamente por mais 12 meses caso o cliente não solicite cancelamento com 30 dias de antecedência. Após um ano, valores serão corrigidos pelo IGP-M, ou índice que melhor representar a variação da economia.

4.3 A nota fiscal será emitida em nome da **CONTRATANTE** e encaminhada à mesma para pagamento até o dia 05 do mês subsequente à prestação de serviços. Não será permitida a cobrança


www.bemind.com.br
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4.4 Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito pelas partes.

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão validas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das **PARTES**.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- e) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e aos requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**.
- f) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solitária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula 3.1.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza afinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.
- h) Manter a **CONTRATANTE** a margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato.
- i) Fornecer a **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente a **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados.
- b) Efetuar os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual.
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá obrigatoriamente ser objeto de negociação entre as **PARTES**.
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

www.bemind.com.br
103
INS. ESPÍRITA
LAF MARCOS

- e) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados solicitados que sejam necessários à prestação do serviço contratado.

Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLAUSULA OITAVA - ASPECTOS TRABALHISTAS

8.1 A **CONTRATADA** é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gestão das atividades de seu empregado, é ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidas. Não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a qual declara ainda não existir qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e as pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a **CONTRATANTE** terá o direito de exigir que a **CONTRATADA** lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por Distrato das partes;
- b) Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de insolvência, ou quando requerer ou for requerida o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, intimação, judicial ou extrajudicial;
- c) Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido;
- d) Por Resilição Unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem multa, hipótese em que serão devidos, além dos valores referentes à prestação de serviços anterior a data da notificação, os relativos aos prestados no prazo da notificação, até o cancelamento do contrato, respeitada a data do vencimento da parcela mensal subsequente a data que o prazo de 30 (trinta) dias se completara; mas condicionada ao advento do próximo vencimento, ou seja, na hipótese de a notificação ocorrer na data do vencimento da parcela mensal, o encerramento do contrato ocorrerá na data equivalente ao vencimento da parcela do mês subsequente;
- e) Nas hipóteses de rescisão, resilição ou resolução, será devido a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão, resilição ou resolução. O método para o pagamento será em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, sendo autorizado após a conclusão da apuração dos valores líquidos que a **CONTRATADA** tem direito.


www.1104
JUST. ESPRINTA
LOR MARCUS

9.2 Nas hipóteses previstas nos itens "a" e "c" da Clausula 9.1 será exigível aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE BILATERAL

10.1 Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial transmitida verbalmente ou por escrito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, durante a prestação de serviços, ou que tenham sido fornecidas pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, e vice-versa, para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pelas **PARTES**, que se obrigam a não revelar a terceiros, sem prévia autorização por escrito, e deverão ser utilizadas única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

10.2 É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, as **PARTES** obrigam-se a devolver imediatamente todo e qualquer documento entregue a elas para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula acarretará a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A **CONTRATADA** utilizara, na prestação de serviços, componentes, ferramentas, métodos, documentos etc. pertencentes a um processo de software e uma metodologia proprietários. Os direitos relativos a autoria e propriedade intelectual serão mantidos pela mesma.

11.2 Os direitos de propriedade intelectual desenvolvidos por meio deste Contrato, como software e direito autoral em sua forma organizada, código fonte, dentre outros objetos do presente contrato são de titularidade exclusiva e definitiva da **CONTRATADA** cabendo o desenvolvimento com o integral respeito a direitos de terceiros.

11.3 A **CONTRATANTE** cabem os direitos exclusivos e definitivos sobre o banco de dados e o livre uso (licenciamento não exclusivo) da obra objeto deste Contrato.

11.4 A **CONTRATADA** cabem os direitos exclusivos e definitivos sobre a obra objeto deste Contrato e as atualizações e o livre uso (licenciamento não exclusivo) da respectiva obra derivada, incluindo o uso em quaisquer outros clientes.

11.5 Todos os direitos relativos a atualizações que fujam do escopo do presente Contrato, são de titularidade exclusiva da **CONTRATADA** que portanto poderá utilizar livremente inclusive com intuito financeiro, sobre os quais a **CONTRATANTE** nada tem de direito.

11.6 A **CONTRATADA** deverá ter pleno respeito aos direitos de terceiros, se comprometendo a não usar produtos/software e afins ilícitos/licenciados, sem prejuízo de seus outros deveres oriundos de sua atividade e/ou deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 É deleso a **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

12.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:


www.tribunadigital.com.br
CARIMBO

3011

- a) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação a CONTRATANTE
- c) Não atendimento às determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do serviço.
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços
- e) Nos demais casos previstos em Lei
- f) Quando de consultorias mal orientadas e neste caso, o CONTRATADO terá que arcar com eventuais ônus que a CONTRATANTE venha a ter em consequência de assessoria incorreta

12.3 Fica a CONTRATADA obrigada a substituir de imediato o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para execução dos serviços gerenciados pela CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Recife, 11 de fevereiro de 2019

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bemind Tecnologia da Informação LTDA.
~~BEMIND~~ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
 CNPJ 10.770.655/0001-00

[Handwritten signature]
 Instituição Espírita Lar De Marcos

Testemunhas

Nome _____
 CPF nº _____

Nome _____
 CPF nº _____

[Handwritten signature]
 INSTITUIÇÃO ESPÍRITA
 LAR MARCOS



CNPJ:14.687.498/0001-17

Proposta Comercial

Instituição Espírita Lar de Marcos

(17.359.415/0001-59)

A/C À gestão do projeto Transformar Contagem.

ESCOPO DA PROPOSTA

Desenvolvimento de aplicativo Apple e Android para o projeto Transformar Contagem, que visa conectar organizações sociais e voluntários da cidade, para que estabeleçam vínculos de trabalho voluntário, seguindo o modelo do aplicativo Transformar Recife.

Também está completada a hospedagem e manutenção desses apps, por doze meses, relativa à correção de problemas que ocorram durante operação. Serão alocadas vinte horas por mês, nesse período, para esse fim. Essas horas não são acumulativas, caso não usadas.

VALORES DA PROPOSTA

Aplicativos Apple e Android: R\$ 48 mil

Manutenção (20h): R\$ 3.500 (mensal)

Hospedagem: R\$ 1.750 (mensal)

Recife, 31 de janeiro de 2019,


Gabriella Martins, Diretora

www.werkbund.com.br

hello@werkbund.com.br

Av Alfredo Lisboa, 18Recife – PE 50030-150 (81)9825-5201




INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS